



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 077, DE 04/01/2021

REVOGA DECRETO E DEFINE HORÁRIO DE EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85 da Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido que o horário de expediente nas repartições públicas localizadas na sede administrativo da Prefeitura Municipal será em dois turnos, com intervalo para almoço de 02(duas) horas, compreendendo das 07h00min às 11h00min e de 13h00min às 17h00min.

Art. 2º - Só serão computadas como horas extras, àquelas que excederem às 08 (oito) horas de trabalho, e devidamente autorizadas expressamente pelos respectivos Secretários e pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 017, de 06 de agosto de 2013, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 04 de janeiro de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

